

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ nº 27.093.558/0001-15

NIRE 35300639570

*Companhia Aberta*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a Emissora convoca, no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A. (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), os titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos da Cláusula Décima (Assembleia Geral de Debenturistas), do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**”), em 22 de novembro de 2024, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), para se reunirem, em assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente a ser disponibilizada na mesma data de publicação deste Edital de Convocação, à realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, no dia 14 de outubro de 2026, às 16:00 horas, por meio da plataforma <https://assembleia.ten.com.br/604827838> (“**Plataforma “Ten Meetings”**”), nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução CVM 81, para que os Debenturistas examinem, discutam e deliberem acerca de:

## **Em Assembleia Geral de Debenturistas**

1. Deliberar sobre a concessão de consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora realizar a troca de controle, a qual está sujeita ao cumprimento de condições suspensivas usuais para operações dessa natureza, incluindo a obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Fato Relevante publicado pela Emissora em 25 de maio de 2026 e da proposta de administração, a ser divulgada pela Emissora com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (“**Operação**” e “**Proposta de Administração**”, respectivamente), sem que tal Operação seja caracterizada, para todos os fins, como um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2, letra (b), da Escritura de

Emissão, sendo certo que no contexto da Operação poderá ser realizada uma reorganização societária, transferência e/ou cessão de ativos, direitos e/ou operações da Emissora, sem que isso caracterize um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, letra (k), da Escritura de Emissão.

**2.** Caso seja aprovada a matéria acima, autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos eventualmente necessários para refletir o disposto na deliberação acima.

A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, estritamente em observância à Ordem do Dia acima indicada, sendo certo que a aprovação dos pleitos descritos acima também abrangerá a aprovação destas condicionantes, se existentes, as quais poderão ser relacionadas ao pagamento de *waiver fee* e/ou alteração temporária na definição de Dívida Financeira Líquida, e deverão ser detalhadas na mais recente Proposta da Administração, a qual deverá ser divulgada (ou republicada) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

### **Informações Gerais:**

**1.** Participação via Plataforma “*Ten Meetings*”. Em observância ao disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, informamos que o Debenturista que desejar participar da Assembleia Geral de Debenturistas deverá acessar website específico para a Assembleia Geral de Debenturistas, no endereço eletrônico da Plataforma “*Ten Meetings*”, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia Geral de Debenturistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) quando pessoa física**, documento de identidade;
- (ii) quando pessoa jurídica**, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) quando fundo de investimento**, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (iv) quando for representado por procurador**, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

**2.** Participação via instrução de voto à distância. Nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 81, será admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a participação e o voto à distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma “*Ten Meetings*”. O modelo do documento para instrução de voto à distância e as informações completas estão disponíveis na Plataforma “*Ten Meetings*”, no

endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/604827838>, e no website da Emissora (<https://ri.mills.com.br/>).

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) Ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura;
- (iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo; e
- (v) A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, por meio de seu upload na Plataforma “*Ten Meetings*”, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto à distância pela Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados, no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/604827838>:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto; e
- (ii) Documentos de identificação e representação: (a) quando pessoa física: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) quando pessoa jurídica: cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal; (c) quando veículo de investimento: versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e (d) quando for representado por procuração: o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário

dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da Assembleia Geral de Debenturistas, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na Assembleia Geral de Debenturistas.

Caso o Debenturista participe da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma “*Ten Meetings*”, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, poderá exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à Assembleia Geral de Debenturistas.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

**MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**